

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.476/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos e ativos de contaminação do Covid 19.

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica REITERADO o estado de calamidade pública, no Município de Inhacorá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

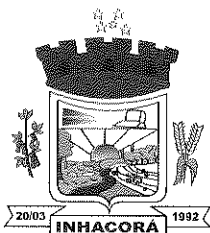
Art. 2º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e similares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando o equipamento de proteção.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da Administração Pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo único. A Administração Pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 4º Fica proibido à realização de todo e qualquer evento em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento. A suspensão inclui os eventos realizados em salões de festas, valendo para aniversários, casamentos e quaisquer aglomerações.

Art. 5º Continua suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 6º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar quanto a sua capacidade e lotação, sendo permitidos 50% da sua capacidade física, e mantendo-se o distanciamento de 2 metros e o uso de máscaras entre os presentes.

Art. 7º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em âmbito municipal entre o horário das 23h e às 7h, bem como o consumo dos referidos produtos em locais públicos neste mesmo horário.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Continua instituído o Comitê Extraordinário de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 10 Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



DANIELI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

